



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Avenida Onofre Pinto Lara, 05 – Centro

35.536-000 – Piracema – MG

Fone: (37) 3334-1652

E-mail: contato@camarapiracema.mg.gov.br

LEI Nº 1.443/2022 DE 06 DE OUTUBRO DE 2022

INCLUI OS ARTIGOS 4º E 5º À LEI MUNICIPAL 1.348/2021, CRIANDO O CADASTRO ÚNICO DE DOADORES VOLUNTÁRIOS DE SANGUE NO MUNICÍPIO DE PIRACEMA/MG. REDAÇÃO FINAL.

O Povo de Piracema, Estado de Minas Gerais, através dos seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei tem por finalidade criar o Cadastro Único de Doadores Voluntários de Sangue no Município de Piracema/MG.

Art. 2º Ficam acrescidos os artigos 4º e 5º à Lei 1.348/21, com a seguinte redação:

Art. 4º Fica criado o Cadastro Único de Doadores Voluntários de Sangue no Município de Piracema/MG.

§ 1º No Cadastro Único de Doadores Voluntários de Sangue deverá constar nome, endereço e telefone de contato, bem como outros dados que se fizerem necessários.

§ 2º Caso possua, os hospitais e centros de saúde municipais deverão passar os dados de seus doadores ao Cadastro Único.

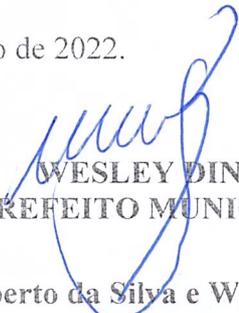
§ 3º Os dados constantes do cadastro único somente serão armazenados após prévia autorização do voluntário.

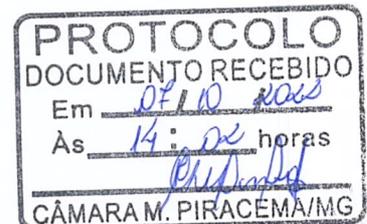
Art. 5º Competirá ao Executivo regulamentar o presente Cadastro Único.

Art. 3º Renumere-se o artigo 4º da Lei 1.348/21.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Piracema, 06 de outubro de 2022.


WESLEY DINIZ
PREFEITO MUNICIPAL



Autoria dos Vereadores Márcio Roberto da Silva e Waldivino dos Santos Gonçalves

Publicado em 06/10/2022
no Quadro de Atas (Lei Municipal nº
904 de 21/06/2001 e no DOE (Lei Municipal
nº 1.142 de 14/09/2012)